



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Partes:

LOCADORA: AVG Comercial Locação e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Galatea nº 1.395 - CEP 02068-000 Carandiru, São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.970.030/0001-44 e Inscrição Estadual nº 116.276.145.111 e na Prefeitura do Município de São Paulo sob o nº 3.294.202-8, por seu representante legal que esta subscreve: , sócio diretor Sr Albert Hammerl portador do RG 167.279-84, SSP/SP e CPF 108.764.958-70, doravante denominada LOCADORA, e

LOCATÁRIO: Instituto São Paulo em Movimento, sediado na Avenida Luís Stamatis, 735 – Vila Constança – sala 08 CEP: 02260001, CNPJ nº 11.137.162/0001-92, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente contrato de locação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Cláusula Primeira – A **LOCADORA**, na qualidade de legítima proprietária dos bens móveis relacionados abaixo:

Lista de Produtos

Código	Descrição	Quantidade	Valor Un.	Dias	Total (R\$)
00505	ARMÁRIO DIRETOR ALTO PLATINA	3,00	100,56	30	301,68
00136	CADEIRA DIGITADOR C/B EM TECIDO PRETO	2,00	63,71	30	127,42
00040	GAVETEIRO VOLANTE PLATINA 04 GAVETAS	1,00	53,98	30	53,98
00596	MESA SECRETARIA 1,20X0,70 COM 2 GAV. COR PLATINA	1,00	70,96	30	70,96
00125	ROUPEIRO DE AÇO 06 VÃOS	1,00	245,96	30	245,96
Total:		8,00			800,00

Forma de Pagamento: 20 DIAS --BOLETO

ENTREGA: 27/05/2026 - ATÉ AS 12H

LOCAL DE ENTREGA E USO: RUA ITÁLIA, 204-CASA 01- PIMENTAS - GUARULHOS-SP

OBS: TERMO DE COLABORAÇÃO 45/2026/SCFV

Cede os aludidos bens, a título de locação onerosa para o **LOCATÁRIO**, em conformidade com a sua solicitação.

Cláusula Segunda – A presente locação é efetuada pelo prazo de 12 (Doze Meses) , contado da data da entrega dos bens descritos na cláusula anterior no endereço descrito no pedido do **LOCATÁRIO**, obrigando-se o **LOCATÁRIO** ao término aludido prazo a devolver os citados bens, nas mesmas condições que recebeu.

Cláusula Terceira – Caso o **LOCATÁRIO** tenha interesse na renovação do período de locação deverá comunicar por escrito tal fato à **LOCADORA**, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias da data de término do contrato por prazo determinado, sendo que, concordando com tal prorrogação, a **LOCADORA** irá manifestar a sua concordância e aplicação do reajuste previsto na Cláusula Décima Primeira para o novo período locatício.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

Cláusula Quarta – A LOCADORA é obrigada:

I – a entregar ao **LOCATÁRIO** a coisa alugada, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato;

II – a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico dos bens locados;

Cláusula Quinta – O LOCATÁRIO é obrigado:

I – A servir-se dos bens locados para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza deles e as circunstâncias, bem como tratá-los com o mesmo cuidado como se seus fossem assumindo toda a responsabilidade por eles, enquanto estiverem sob a sua posse;

II – Providenciar a conferência de todos os bens locados, por ocasião de sua entrega, ficando expresso que o canhoto da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Remessa servirá como comprovante de aceitação dos bens, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observado o pedido do **LOCATÁRIO**;

III – Comunicar à **LOCADORA**, previamente, qualquer alteração do local onde os bens móveis se encontram, presumindo-se, para todos os efeitos que eles se encontram no local de entrega;

IV – Permitir que a **LOCADORA** vistorie os bens locados, a qualquer tempo, com prévio aviso ou notificação;

V – Comunicar qualquer avaria, extravio, dano, furto ou roubo, autorizando a **LOCADORA** a cobrar o valor correspondente ao reparo e/ou substituição dos bens locados;

VI – a pagar, pontualmente, o aluguel nos prazos e formas ajustados;

VII – a não adaptar os bens locados, instalando peças, modificando a sua aparência, estrutura ou funcionamento, salvo se tiver expressa autorização da **LOCADORA**, ficando expresso que qualquer benfeitoria efetuada pelo **LOCATÁRIO** integrará o bem locado, não tendo este direito a qualquer indenização ou retenção;

VIII – levar ao conhecimento da **LOCADORA** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IX – Restituir os bens locados, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular, observando o prazo estipulado: sobre o período que os bens permanecerem indevidamente com o **LOCATÁRIO** incidirá o valor locatício, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do disposto na cláusula (Décima Quarta) parágrafo único, e as perdas e danos decorrentes;

X – Arcar com 50% do valor referente ao período faltante de locação, caso o contrato seja rescindido antes do período, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas na cláusula décima e eventuais perdas e danos.

Cláusula Sexta – Fica estipulado que o **LOCATÁRIO** deve fornecer todo o apoio necessário para que a **LOCADORA** possa executar os seus serviços de entrega e montagem para instalação do material locado no endereço informado em data a estipular e combinar entre as partes, caso a mesma não seja cumprida pela **LOCADORA**, por motivo de sua responsabilidade a mesma deverá conceder desconto de 5% (CINCO POR CENTO) no valor da primeira parcela a título de ressarcimento e danos ao **LOCATÁRIO**.

III – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO.

Cláusula Sétima – Pela locação dos bens móveis descritos na cláusula primeira, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** a somatória dos valores de locação de cada bem móvel relacionado na Nota Fiscal de Remessa da seguinte forma:

- a) **Mensalmente**, a importância de **R\$800,00 (Oitocentos Reais)**, correspondendo ao valor total do contrato de **R\$9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)**.
- b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **LOCADORA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida;
- c) As taxas referentes a entrega, mobilização, desmobilização e retirada do mobiliário ora locado, estão compreendidas na importância mencionada na alínea “a” desta Cláusula Sétima;

Cláusula Oitava – Os pagamentos deverão ser efetuados nas datas ajustadas, através de boleto ou crédito em conta bancária, conforme ajustado no pedido de locação em nome da **LOCADORA**, informada na nota fiscal.

Cláusula Nona – O não pagamento de qualquer valor na data de seu efetivo vencimento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculada pela variação do IGPM-FGV, reconhecendo o **LOCATÁRIO** que se trata de dívida líquida e certa.

Cláusula Décima – Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, a **LOCADORA** poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, devendo o **LOCATÁRIO** devolver, imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação os bens locados.

IV – DO REAJUSTE.

Parágrafo único: Na hipótese da necessidade de se prorrogar o prazo da vigência deste contrato de locação, decorrido o período mencionado nesta Cláusula Décima Primeira, e em razão do interesse justificado do **LOCATÁRIO**, os valores contratados serão reajustados em conformidade com a variação do IGPM-FGV ocorrida no citado período, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

V – DA RESCISÃO.

Cláusula Décima Terceira – A parte que infringir quaisquer cláusulas do presente contrato dará a outra, no fundamento da justa causa, o direito de rescindir sumariamente o presente contrato, independentemente de notificação prévia.

Cláusula Décima Quarta – Poderá, ainda a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente contrato, se verificada uma ou mais das seguintes ocorrências:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – a sublocação, empréstimo ou transferência total ou parcial dos bens locados sem autorização prévia;

III – o não atendimento de suas determinações regulares, conforme cláusulas contratuais;

IV – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **LOCATÁRIO** que a juízo da **LOCADORA**, prejudique o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão motivada do contrato, o **LOCATÁRIO** ficará obrigado a devolver os bens locados, imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, devendo pagar a multa prevista na Cláusula Quinta, IX, se tratando de contrato firmado por prazo indeterminado.

Cláusula Décima Quinta – Independentemente do disposto na cláusula anterior, a parte que causar prejuízos a outra, fica obrigada a arcar com as perdas e danos decorrentes, sem prejuízo de multas e condições estabelecidas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato de locação poderá ser rescindido, ainda pelo **LOCATÁRIO**; , se verificada uma ou mais das seguintes ocorrências:



- I – Atraso injustificado na entrega do objeto da locação;
- II – Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III – Paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**;
- IV – Cometimento reiterado de falhas na execução da locação;
- V – Decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **LOCADOR**;

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula Décima Sétima – Os bens locados não poderão ser sublocados, emprestados ou transferidos para terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia e por escrito da **LOCADORA**.

Cláusula Décima Oitava – Qualquer tolerância ou transigência da **LOCADORA** não implicará em alteração, novação, perdão ou renúncia de direito, devendo ser interpretada por mera liberalidade, que não tem o condão de alterar o presente contrato.

Cláusula Décima Nona – A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários ao objeto do presente contrato;

Cláusula Vigésima – A **LOCADORA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do **LOCATÁRIO**, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente contrato de locação.

Cláusula Vigésima Primeira – A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **LOCATÁRIO**, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Segunda – As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos das Leis 9.615/1998 e 13.756/18.

VII – DO FORO.

Cláusula Vigésima Quinta – Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos visados.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

AVG Comercial Locação e Serviços Ltda.
LOCADORA

INSTITUTO SAO
PAULO EM
MOVIMENTO:11
137162000192

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
SAO PAULO EM
MOVIMENTO:11137162
000192
Dados: 2026.05.26
15:51:50 -03'00'

Instituto São Paulo em Movimento
LOCATÁRIO

Testemunhas

1 _____

2 _____